DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO IV - Nº 468 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2004 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.554, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Turístico Religioso da Cidade do Natal as comemorações alusivas às festividades de Nossa Senhora da Apresentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica incluído no calendário turístico religioso da Cidade do Natal, as comemorações alusivas às festividades de Nossa Senhora da Apresentação, Padroeira da Cidade do Natal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

DECRETO Nº 7.373, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

Aprova o Regimento Interno da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo JIJA, instituída pelo artigo 161 da Lei nº 3.882/89, com a redação dada pelo artigo 9º da LC nº 047/02 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 185 da Lei 3.882/89, de 11 de dezembro de 1989,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 161 da Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989, com redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 047, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo JIJA, anexo a parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JIJA
(Aprovado pelo Decreto nº 7.373, de 24 de março de 2004)

Capítulo I Da Estrutura e Composição

Art. 1.º A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo JIJA, é órgão de deliberação coletiva instituído pelo artigo 161 da Lei 3.882, de 11 de dezembro de 1989, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 047, de 30 de dezembro de 2002, integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Tributação SEMUT e tem como finalidade o julgamento em primeira instância dos Processos Administrativos Fiscais, em substituição ao Departamento de Instrução e Julgamento Administrativo.

Art. 2.º A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo é composta de 3 (três) membros e respectivos suplentes, com denominação de Membro Julgador, designados pelo Secretário Municipal de Tributação, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente.

Art. 3.º Os Membros da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo são escolhidos dentre servidores do Grupo Ocupacional Fisco, da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 4.º A posse do Membro Julgador, quando titular, importa no afastamento das funções correspondentes ao cargo efetivo, enquanto no exercício do mandato.

Art. 5.º Compete à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo julgar, em primeira instância administrativa, os Processos Fiscais Administrativos decorrentes de litígios relativos à aplicação da Legislação Tributária Municipal.

§ 1.º Não se compreendem na competência da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, questões sobre o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas municipais de natureza fiscal, salvo se houver pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º As sessões da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo somente são realizadas com a presença de todos os Membros Julgadores que a compõem.

Capítulo II - Da Presidência

Art. 6.º Além das atribuições do artigo 8.º, compete ao Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo:

I presidir as sessões, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

II deliberar com os demais Membros Julgadores;

III apurar e proclamar o resultado das votações;

IV assinar, com os Membros Julgadores, as atas de cada sessão, após lidas e aprovadas;

V conceder ou cassar a palavra;

VI submeter à votação as questões apresentadas e as que propuser, bem como orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

VII suspender a sessão ou interrompê-la na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

VIII assinar a decisão juntamente com os Membros Julgadores votantes;

IX determinar, quando julgar conveniente, as diligências solicitadas pelos demais Membros Julgadores;

X requisitar aos órgãos da administração municipal os serviços especializados de perícia, formulando, com clareza, os quesitos a serem respondidos;

XI convocar suplentes quando necessário;

XII encaminhar ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais TATM, mediante despacho, para apreciação na forma de recurso "ex-ofício", o processo cuja decisão for contrária à Fazenda Municipal, na forma prevista em Lei;

XIII autorizar o desentranhamento de documentos que instruem o processo, desde que sua retirada não prejudique a instrução do feito e sejam substituídos, no ato, por cópias reprográficas autênticas; e

XIV mandar suprimir as expressões que julgar descorteses ou inconvenientes, constantes dos processos submetidos ao julgamento da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo.

Capítulo III - Dos Membros Julgadores

Art. 7.º Ao Membro Julgador compete:

I comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II receber os processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados nos prazos legais, bem como solicitar ao respectivo Presidente as diligências que entender necessárias, especificando, com clareza, os questionamentos;

III manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas em decorrência de sua solicitação, reiterando as que julgar necessárias, especificando o quesito que deixou de ser respondido, e, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditá-lo com o que restar apurado;

IV fazer em sessão, a leitura do relatório do processo em julgamento que lhe tenha cabido por sorteio, prestando quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos Membros Julgadores destacando tudo que for relevante ou necessário para a solução da lide;

V fundamentar, por escrito, seu voto nos processos em que figure como Relator e nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar;

VI pedir a palavra sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar o seu voto;

VII pedir vistas dos autos do processo quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate;

VIII assinar, juntamente com o Presidente, as decisões que lavrar como Relator ou como votante;

IX declarar-se impedido para julgar os processos, nos casos previstos neste Regulamento;

X comunicar, formal e justificadamente, quando tenha que se ausentar por uma ou mais sessões, com antecedência, para que se convoque um suplente, de modo a não haver solução de continuidade nas sessões.

Capítulo IV Do Serviço de Secretaria e Administração

Art. 8.º Compete ao Serviço de Secretaria e Administração:

I receber e controlar os processos com rigorosa observância da numeração e da ordem cronológica de chegada;

II providenciar para que a Pauta da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo seja publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data fixada para julgamento;

III distribuir aos Membros Julgadores os processos que lhes foram destinados por sorteio e a respectiva pauta de julgamentos;

IV secretariar as sessões da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo;

V providenciar a publicação das decisões;

VI controlar os processos com pedido de vistas;

VII controlar os processos em diligência;

VIII arquivar todas as correspondências e documentos recebidos e expedidos;

IX controlar a freqüência dos Membros Julgadores às sessões;

X prestar informações sobre a tramitação dos processos na Junta de Instrução e Julgamento Administrativo;

XI emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; e

XII executar outras tarefas correlatas.

Capítulo V - Das Licenças, Férias e Substituições

Art. 9°. As ausências comunicadas por escrito serão justificadas pela Junta de Instrução e Julgamento Administrativo ao Presidente e por este, aos Membros Julgadores.

Art. 10. O Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo convoca suplente:

I em caso de vacância, até a posse do novo Membro Julgador;

II no caso de impedimento de Membro Julgador;

III em caso de ausência de Membro Julgador.

Art. 11. A renúncia de Membro Julgador é encaminhada ao Secretário Municipal de Tributação pelo Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo para as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 12. Cabe ao Membro Julgador designado pelo Secretário Municipal de Tributação substituir o Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, em sua ausência ou impedimento.

§ 1.º No exercício da Presidência, o Membro Julgador substituto convoca, quando for o caso, o suplente.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o suplente substitui o Membro Julgador titular em todas as suas funções.

Capítulo VI - Dos Prazos e Diligências

Art. 13. O Relator tem prazo de 30 (trinta) dias para concluir o estudo do processo.

§ 1.º O prazo de que trata o "caput" deste artigo pode ser prorrogado para a pauta seguinte, a juízo do Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo e desde que por motivo justificado.

§ 2.º Quando o Relator for o Presidente, a prorrogação é definida pelos demais Membros julgadores.

Art. 14. No caso de afastamento do Relator por mais de 10 (dez) dias, compete ao respectivo suplente assumir todas as suas atribuições.

Capítulo VII - Da Perda de Mandato

Art. 15. Perde o mandato o Membro Julgador que:

I não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do ato de sua nomeação no Órgão Oficial;

II faltar a 3 (três) sessões consecutivas da Junta, salvo motivo justificado e devidamente reconhecido pelo plenário;

III usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos, ou que, no exercício da função, praticar quaisquer atos de favorecimentos;

IV retiver processos, em seu poder, além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo

justificado e devidamente reconhecido pelo Plenário da Junta;
V renunciar na forma da Lei;
VI perder a condição de servidor ativo do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria Municipal de Tributação.
Parágrafo único. A perda de mandato de qualquer Membro Julgador deve ser comunicada ao Secretário Municipal de Tributação, para a devida substituição.

Capítulo VIII - Dos Impedimentos

Art. 16. O Membro Julgador declara-se impedido de funcionar em processo que lhe interesse pessoalmente.
Parágrafo único. No caso de impedimento do Relator, este encaminha o processo ao Presidente para nova redistribuição.
Art. 17. Sendo alegada suspeição de algum Membro Julgador, sobre a matéria este manifestar-se-á.
Parágrafo único. Declarando-se insuspeito, convoca-se o suplente para apreciação, da preliminar de suspeição.

Capítulo IX - Do Julgamento

Art. 18. Para apreciação e julgamento dos processos, bem como para a discussão dos demais assuntos de sua competência, a Junta de Instrução e Julgamento Administrativo reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.
Art. 19. As reuniões ordinárias são realizadas em dias e horários previamente fixados através de resolução.
Art. 20. A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
Art. 21. As sessões da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo são públicas, salvo quando convocadas para tratar de assuntos administrativos.
Art. 22. Anunciado pelo Presidente o processo que vai entrar em julgamento e dada a palavra ao Relator, este faz a leitura do Relatório.
Art. 23. Terminada a leitura do Relatório, o Presidente concede a palavra ao Contribuinte ou a seu representante legalmente constituído, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.
Art. 24. É facultada a palavra ao autuante, pelo prazo previsto no artigo anterior.
Art. 25. Qualquer questão preliminar ou prejudicial é julgada antes do mérito.
Parágrafo único. Tratando-se de nulidade sanável, o Presidente pode converter o processo em diligência, de ofício ou a requerimento das partes ou dos Membros Julgadores.
Art. 26. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, seguir-se-á a discussão e julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se, também, o Membro Julgador vencido naquelas questões.
Art. 27. O Membro Julgador, antes de iniciada a tomada de votos, pode pedir vista do processo, devendo, entretanto, devolvê-lo até a primeira sessão ordinária seguinte, se o pedido for deferido pelo Presidente.
Art. 28. O Membro Julgador, pode pedir o adiamento do julgamento por prazo não superior a 7 (sete) dias, antes de iniciada a tomada de votos quando, justificadamente, ficar demonstrada a existência de fato novo trazido a julgamento.
Art. 29. Findo o Relatório e após manifestarem-se as partes, o Presidente concede a palavra ao Relator para fundamentar seu voto e, em seguida, é a matéria submetida a votação.
§ 1.º São colhidos os votos de todos os Membros julgadores, a começar pelo Relator.
§ 2.º Iniciada a tomada de votos, não são admitidas questões de ordem, discussões, apartes de modo que a votação seja ininterrupta.
§ 3.º Colhidos os votos, o Presidente proclama o resultado, dele lavrando-se decisão na forma do disposto neste Regulamento.
Art. 30. As decisões da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo são tomadas por maioria de votos.
Parágrafo único. Das decisões é dado conhecimento às partes, mediante a entrega de cópia.
Art. 31. A decisão é lançada no processo, pelo respectivo Relator, se vencedor o seu voto, ou pelo Membro julgador designado pelo Presidente para tal fim, na sessão de julgamento, dentre os Membros que tenham votado em maioria, se vencido o seu voto.
Art. 32. A decisão obedece quanto à forma, a seguinte disposição:
I elementos da identificação do órgão julgador e do processo, data da sessão de julgamento;
II relatório;
III voto vencedor;
IV voto do Membro Julgador designado para redigir as conclusões da decisão, quando for o caso;
V data e assinatura do Presidente e do Relator ou do revisor quando for o caso.
VI ementa.
Parágrafo único. Ocorrendo afastamento definitivo do Relator após a sessão e na impossibilidade de se obter a sua assinatura, a decisão é assinada pelo Presidente e por Membro Julgador por ele designado dentre os que tenham participado da votação acompanhando o voto vencedor.
Art. 33. Os erros materiais constantes das decisões, podem ser a qualquer tempo, retificados de ofício pelo Presidente ou a requerimento das partes ou de Membros julgadores.
Art. 34. A decisão é arquivada no serviço de secretaria e administração e cópia da mesma é juntada ao respectivo processo que será remetido ao órgão competente para cumprimento da decisão, na forma da lei.

Capítulo X - Da Ordem nas Sessões de Julgamento

Art. 35. Aberta a sessão, é observada a seguinte ordem dos trabalhos:
I verificação de comparecimento dos Membros Julgadores;
II leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
III julgamento dos processos constantes da pauta.
Art. 36. Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões, observar-se-á o seguinte:
I O Membro julgador solicita previamente a palavra e, concedida esta, dirige-se ao Presidente;
II os Membros julgadores não podem:
- tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
- usar de linguagem incompatível com o decoro público.

Capítulo XI - Das Atas das Sessões

Art. 37. As atas das sessões são lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas resumem-se com clareza tudo quanto se haja passado na sessão, devendo conter:
I dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da sessão;
II nome do Presidente da Junta ou do substituto deste, quando for o caso;
III nomes dos Membros Julgadores que compareceram à sessão;
IV nome dos Membros Julgadores faltosos e as respectivas justificativas, se houver; e
V registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções tomadas, mencionada sempre a natureza dos processos submetidos a julgamento, seu número e os nomes dos autuados, as decisões proferidas, minuciosamente relatadas, com o esclarecimento de que as decisões foram tomadas por unanimidade, maioria ou pelo voto de desempate e se foram feitas declarações de voto.
Art. 38. A ata de cada sessão é submetida aos Membros Julgadores para aprovação, após o que é assinada.
Art. 39. Ao final de cada exercício, as atas são encadernadas, observada a ordem cronológica e posteriormente arquivadas.

Capítulo XII Disposições Gerais

Art. 40. Os serviços de secretaria e administração necessários ao desempenho dos encargos conferidos à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, são executados por servidores lotados no órgão, designados pelo Secretário Municipal de Tributação.
Art. 41. O Presidenta da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo pode propor ao Secretário Municipal de Tributação alterações neste Regulamento.
Art. 42. As dúvidas e casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo que baixará, sempre que necessário, Instruções Normativas para sua melhor aplicação.
Art. 43. Não se aplicam as disposições do artigo 14 nos primeiros 90 (noventa) dias da instalação da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, tendo em vista o acúmulo de processos existente.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO SEGAP

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 013/2004

PARTES CONVENENTES: Prefeitura Municipal do Natal e a Sociedade Amigos do Deficiente Físico do Rio Grande do Norte SADEF/RN. OBJETIVO: Incremento das atividades específicas da Beneficiada, face a utilidade pública da mesma, mediante a participação da Prefeitura nas despesas de suas atividades específicas. VALOR: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), repassados em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos meses de Março a Dezembro/2004. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 04.244.001.2-024 Concessão de Auxílios Diversos, Elemento de Despesas 3.3.50.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Sub-Elemento 99, Anexo III, Fonte111. LOCAL E DATA: Natal, 01 de Março de 2004. TESTEMUNHAS: ilegíveis .
Carlos Eduardo Nunes Alves — Prefeito
Francisco de Assis Avelino — Presidente

Republicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 175/2004-A.P., de 11 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001,
RESOLVE:
Destituir de receber gratificação de Função de Chefia ou Assistência Básica-CAB, os servidores ELISA FERREIRA MAIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.620-6 e HERIDELSON MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 12.541-5, da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças-SEMAF.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº 218/2004-AP, de 24 de março de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 000021/2004-SMS,
RESOLVE conceder sem ônus, licença para trato de interesse particular, de acordo com o art. 115, da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com nova redação dada pela Lei nº 4.060, de 12 de março de 1992, à funcionária MARIA LÚCIA LÚCIO DA COSTA, matrícula nº 14.013-9, enquadrado no Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 219/2004-A.P., de 24 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 106/2004-GP,
RESOLVE exonerar, a pedido, os servidores abaixo mencionados do cargo em comissão de Servidor Especializado, símbolo SE, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999.
- ANAILDE DANTAS DE MEDEIROS ARGOLO
- DÓRIS MARIA LEMOS DA SILVA

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 220/2004-A.P., de 24 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 106/2004-GP,
RESOLVE nomear, ANAILDE DANTAS DE MEDEIROS ARGOLO, para exercer em comissão o cargo de Servidor Profissional, símbolo SP, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 031 de 10 de janeiro de 2001.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 221/2004-A.P., de 24 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 106/2004-GP,
RESOLVE nomear, DÓRIS MARIA LEMOS DA SILVA, para exercer em comissão o cargo de Servidor Profissional, símbolo SP, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 031 de 10 de janeiro de 2001.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 222/2004-A.P., de 24 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 107/2004-GP,
RESOLVE exonerar, a pedido, os servidores abaixo mencionados dos cargos em comissão, criados pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, conforme discriminação a seguir;

- CARLOS ALBERTO FREIRE JUNIOR, Servidor Especializado, simbolo SE, da Secretaria Municipal de Saúde SMS;
- ANA RAQUEL DOS SANTOS, Servidor Profissional, símbolo SP, da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB;
- MARNEM VINÍCIOS R. CORREA, Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Tributação SEMUT;
- MARCOS MAIA CARNEIRO, Servidor Profissional, símbolo SP, da Secretaria Municipal de Tributação SEMUT;
- MARIA VANDA BEZERRA PEIXOTO, Chefe do Setor da Dívida Ativa Inscrita, símbolo CSD , da Procuradoria Geral do Município PGM;
- JOSÉ CAPISTRANO, Servidor Técnico, símbolo ST, da SEMAF.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 223/2004-A.P., de 24 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 108/2004-GP,
RESOLVE nomear, FRANCISCO BEZERRA NETO, para exercer em comissão o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, criado pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 031 de 10 de janeiro de 2001.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 224/2004-A.P., de 24 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 109/2004-GP,
RESOLVE nomear, ANGELA MARIA ROCHA SOUZA, para exercer em comissão o cargo de Servidor Especializado, símbolo SE, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criado pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 225/2004-A.P., de 24 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 110/2004-GP,
RESOLVE nomear, MARIA DAS NEVES MORENO PEGADO, para exercer em comissão o cargo de Servidor Profissional, símbolo SP, da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, criado pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 049 de 30 de dezembro de 2002.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 226/2004-A.P., de 24 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 111/2004-GP,
RESOLVE nomear, MOISÉS CAPISTRANO, para exercer em comissão o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, criado pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 031 de 10 de janeiro de 2002.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 227/2004-A.P., de 24 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 112/2004-GP,
RESOLVE nomear, CARLA VALÉRIA FONSECA DE MOURA, para exercer em comissão o cargo de Chefe do Setor da Dívida Ativa Inscrita, símbolo CSD, da Procuradoria Geral do Município - PGM, criado pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD

EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAP em SEMAF, através da Lei Complementar n.º 031/2001 de 10.01.2001, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a servidora, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 035/2001 que não tendo sido encontrada para citação pessoal, fica citado para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício sede da SEMAF, na Rua General Glicério n.º246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 15h do dia 01.04.2004, para prestar esclarecimentos.

RINALDO GOMES DA SILVEIRA FILHO, matrícula n.º 60.990-4, ocupante do cargo de Professor P 4 - A, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 24 / 03 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 013/2004 SEMUT, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas NAIA VALESKA MARANHÃO DE PAIVA, referente aos itens 01, 05, 08, 09, 25, 28, 79, 83 e 84, no valor total de R$ 4.881,70 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos); NATAL REVENDA COMERCIAL LTDA., referente aos itens 02, 50, 56, 59, 77, 81 e 91, no valor total de R$ 4.883,80 (quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA., referente aos itens 03, 06, 07, 11, 12, 13, 17, 19, 22, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 54, 63, 80 e 82, no valor total de R$ 48.086,35 (quarenta e oito mil, oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos); SUPRA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., referente aos itens 04, 95, 103, 104 e 106, no valor total de R$ 4.627,50 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., referente aos itens 10, 14, 15, 16, 18, 21, 30, 36, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 60, 61, 64, 65, 68, 69, 70, 75, 78 e 96, no valor total de R$ 14.197,50 (quatorze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos); ELIAS AVELINO DOS SANTOS, referente aos itens 20, 26, 33, 38, 89, 93 e 101, no valor total de R$ 6.755,82 (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); COMERCIAL BRASIL REP E SERVIÇOS LTDA., referente aos itens 34, 39, 67, 73, 76, 92 e 102, no valor total de R$ 5.364,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); W T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente aos itens 62, 66, 71, 72, 74 e 97, no valor total de R$ 2.884,40 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); EBN COM E SERVIÇOS LTDA., referente aos itens 85, 86, 87, 88, 90, 94, 98, 99, 100, 105 e 107, no valor total de R$ 24.724,50 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 116.406,17 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e seis reais e dezessete centavos),

para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 24 / 03 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 002/2004 STTU, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa FLASH CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., no valor global de R$ 27.652,75 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

---

AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, comunica que, o processo de licitação nº 31.537/2003 - Tomada de Preços nº 017/2004 STTU, tendo como objeto, a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação do sistema de trânsito e o direito de uso do sistema e manutenção, com data de abertura marcada para o dia 07/04/2004, às 09:00, está cancelado por solicitação do órgão requisitante, em razão do objeto disposto no edital, divergir do solicitado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 24 / 03 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 151/2003 SEMUT, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas L G DE MORAIS PERÔNICO, referente aos itens 04, 09, 13 e 14, no valor total de R$ 2.075,89 (dois mil, setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); METALÚRGICA ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente aos itens 01, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12, no valor total de R$ 10.276,75 (dez mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 12.352,64 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

---

CONVITE 047/2004 - SEMURB

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 047/2004.

As propostas de preços apresentadas pelas empresas PAISAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CLIMATIC REFRIGERAÇÃO LTDA. e W T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., foram desclassificadas por apresentarem valor global superior ao limite estabelecido no item 01.5 do Edital.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, baseado no Artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, fixa o prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, para a apresentação a esta Comissão de envelopes contendo as novas propostas de preços com as devidas correções.

Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados à Rua Gal. Glicério nº 246, Ribeira - das 08:00 às 13:30 horas.

CONVITE Nº 045/2004 - URBANA

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 045/2004.
Empresa ganhadora:
SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS ME., no valor global de R$ 60.905,25 (sessenta mil, novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CONVITE Nº 053/2004 - SEMSUR

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 053/2004.
Empresa ganhadora:
MACENGE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., no valor global de R$ 147.877,68 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Natal, 24 de março de 2004.
A COMISSÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 035/2004
CONTRATANTE: Secretaria Especial de Esporte e Lazer SEL
CONTRATADA: M & K Comércio e Construções Ltda.
OBJETO: Recuperação do Ginásio Poliesportivo Djalma Maranhão (Palácio dos Esportes)VALOR: R$ 352.723,46 (trezentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)..
PERÍODO: 120 (cento e vinte) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.001.2-222Preservação e Conservação dos Bens Imóveis Elemento de Despesa:44.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 111, Base Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24 , Inciso IV.
Assinaturas: Edivan Martins Teixeira (Contratante) e Alexandre Magno Fernandes de Souza(Contratada).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc. nº. 0000218/04 - SME/PMN
Licitação nº 02/04 - CPL/SME/PMN CONVITE - REPETIÇÃO

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - SANEAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que a empresa ATHENAS TURISMO LTDA foi declarada vencedora da licitação acima referida.

Natal, 24 de março de 2004.
A COMISSÃO

Processo nº 00000276/04 - SME/PMN

Licitação nº 03/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que habilitou as empresas DICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, W. T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MÁXIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA e L.G. DE MORAIS PERÔNICO, participantes da licitação acima referida.

A Comissão informa ainda que a abertura dos envelopes de propostas de preços será dia 30.03.2004, às 9:00 horas, caso não haja interposição de recursos.

Natal, 24 de março de 2004.
A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00004.219/04
OBJETO: locação de imóvel
NOME DO CREDOR: Centro de Ortodontia Integrada
CPF/CNPJ: 08.219.995/0001-66
ENDEREÇO: Rua Manoel Machado, nº 683, Petrópolis, Natal /RN.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Proj/Ativ. 08.243.024.2-383 e Proj/Ativ 08.243.024.2-340, Fonte 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR : R$ 19.333,20 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos)
Reconhecimento: Naércia Santos Mafaldo
Ratificação: Maria Albanisa da Silva

Extrato do Contrato nº 045/2004

Processo nº 00004.219/04
Contratado: Centro de Ortodontia Integrada
Contratante: SEMTAS
Objeto: locação de imóvel
Valor: 19.333,20 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos)
Vigência: 11/03/04 até 31/12/04
Dotação Orçamentária: Unidade Orçam. 18.149, Proj/Ativ. 08.243.024.2-383 e Proj/Ativ. 08.243.024.2-340, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte 111.
Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Na Publicação dos Termos Aditivos nºs 132 e 133,

feita no Diário Oficial do Município do dia 27 de janeiro d 2004, com relação aos números dos processos:

ONDE SE LÊ:

Aditivo	Processo	Locador(a)	Objeto	Vigência	Valor mensal (R$)
132/03	00004.057/03	Maria Elizabete da Silva	02 imóveis	01/01/04 à 30/06/04	R$ 300,00
133/03	00004.054/03	Maria Elizabeth da Silva	01 imóvel	01/01/04 à 30/06/04	R$: 150,00

LEIA SE:

Aditivo	Processo	Locador(a)	Objeto	Vigência	Valor mensal (R$)
132/03	00004.054/03	Maria Elizabete da Silva	02 imóveis	01/01/04 à 30/06/04	R$ 300,00
133/03	00004.057/03	Maria Elizabeth da Silva	01 imóvel	01/01/04 à 30/06/04	R$: 150,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 014/2004 GP, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis, na reunião realizada no dia 22 de março de 2004, com base no disposto no Decreto nº 7.350 de 28 de janeiro de 2004, após a avaliação pertinente, considerou INABILITADA para emissão de identidades estudantis a entidade CENTRAL ESTUDANTIL METROPOLITANA CEM, face o não-cumprimento do descrito no art.3º, incisos I, IV e IX do mencionado Decreto.

Em razão da INABILITAÇÃO acima, fica aberto o prazo recursal à CENTRAL ESTUDANTIL METROPOLITANA - CEM na forma prevista no art. 6º do Decreto nº 7.350 de 28 de janeiro de 2004.

Natal(RN), 22 de março de 2004

A COMISSÃO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Processo nº 30.029/04.

Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Recife Antigo Bar e Restaurante Ltda.
Objeto: Fornecimento de refeição tipo quentinha, de acordo com as especificações e condições descritas no Convite nº 018/2004.
Prazo de execução contrato: Vigência de 10 de março de 2004 a 31 de dezembro de 2004.
Valor global do contrato: R$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais).
Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 15.451.039.2 528 Operação de trânsito;
Elemento de despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros;
Pessoa Jurídica Fonte 121
Previsão legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Elequicina Maria dos Santos Contratante.
Kátia Martins de Lucena Contratada.
Edvaldo Reis Cunha Filho Testemunha.
Severina Soares Neta Carneiro Testemunha.
Natal(RN), 10 de março de 2004.

Extrato de Contrato de Serviços de Engenharia

Processo nº 23077.001123/2004-10.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: B & M Engenharia Ltda.
Objeto: realização dos serviços de engenharia no prédio da Guarda Municipal, de acordo com as planilhas orçamentárias, plantas e especificações contidas no Processo Administrativo nº 23077.001123/2004-10.
Prazo de execução contrato: 20 (vinte) dias.
Valor global do contrato: R$ 14.800,77 (catorze mil, oitocentos reais e setenta e sete centavos).
Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 04.122.001.2 535 Manutenção da guarda municipal.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros.
Pessoa Jurídica.
Fonte 111.
Previsão legal: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Elequicina Maria dos Santos Contratante.
Marcelo Ferreira Marinho Contratada.
Edvaldo Reis Cunha Filho Testemunha.
Severina Soares Neta Carneiro Testemunha.
Natal(RN), 17 de março de 2004.

ASSINATURA DO D.O.M.:

PROCURAR A SALA DO D.O.M., NA SEMAF,
QUE FUNCIONA 'A RUA GENERAL GLICÉRIO,
246, RIBEIRA, NATAL/RN.
EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal

Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.
Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br

Normas Técnicas para Publicação no Diário Oficial do Município

As instruções a seguir devem orientar a preparação dos textos destinados a publicação no Diário Oficial do Município do Natal.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial deverão ser enviadas, impreterivelmente, até as 12 horas, para inclusão na edição do dia seguinte.

Normas Técnicas:

1. O Diário Oficial do Município receberá matérias para publicação por meio de disquete de 3 1/2 " (três polegadas e meia), com cópia impressa em preto e branco em papel.
2. Em espaço 1 (um) entrelinhas (normal), capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
3. Fonte Abadi MT Condensed Light (Abadi MT Condensado Claro), corpo 8; ou Arial, corpo 08 (oito);
4. Estilo Normal; recuo de abertura de parágrafo através do recurso tecla tab;
5. Margem direita começando em zero; margem esquerda terminando em 16;
6. O disquete deverá conter uma etiqueta de identificação, com as seguintes informações:
   a) nome do órgão;
   b) data em que foi entregue o disquete.

Agora você já pode acessar o Diário Oficial do Município pela Internet no Site: http://www.natal.rn.gov.br/dom